



2011

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 152 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.949, de 28 de agosto de 2008”.

Senhores Parlamentares, O referido projeto pretende tornar não deixar dúvidas na interpretação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 1.949, de 28 de agosto de 2008.

Ressalto que os termos “através de convênio”, que fazem parte da ementa e do artigo 1º da referida lei ensejam a formalização de um convênio entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o que não é objeto do remanejamento em questão.

Informo, ainda, que o intuito do Poder Executivo é efetuar a transferência de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento de despesas de custeio e de capital.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recet: 30/09/08
Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1949, de 28 de agosto de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 1949, de 28 de agosto de 2008, QUE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a realizar transferência financeira e orçamentária para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 1.500.000,00 no corrente exercício e o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor da transferência efetivada”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1949, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a realizar, no corrente exercício, transferência financeira e orçamentária para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 215/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafa do Projeto de Lei que “Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.949, de 28 de agosto de 2008.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica-Legislativa
Registro nº 4146
Recebido em 05/11/08 às 11:46
Recebi:



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 403/08

Dá nova redação à ementa e ao artigo
1º da Lei nº 1949, de 28 de agosto de
2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 1.949, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a realizar transferência financeira e orçamentária para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 1.500.000,00 no corrente exercício e o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor da transferência efetivada”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1.949, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a realizar, no corrente exercício, transferência financeira e orçamentária para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**